



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021

Câmara Municipal de Canarana  
Publicado e Afixado no lugar de  
costume no dia

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a  
servidora Rosani Avelino dos Santos"

05 / 04 / 2021  
Elisa B. J. Bionchessi

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr.  
Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º  
salário da Servidora, Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 79, conforme Lei  
Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CANARANA-MT

Canarana-MT, 30 de março de 2021.

**Paulo José Gonçalves**  
Presidente

de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Campo Verde declara ser signatária das medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso estabelecidas por meio do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- Ficam mantidas as atividades das sessões ordinárias e extraordinárias, das reuniões, das Comissões Permanentes e Temporárias e das Parlamentares de Inquérito até que seja deliberado em plenário possível suspensão.

§ 1º Durante a vigência desta Portaria, as sessões plenárias ordinárias serão realizadas nas terças-feiras às 09:00 horas com a presença apenas dos parlamentares e servidores, vedada a participação popular.

§ 2º Os trabalhos de Transmissão e Gravação das sessões continuarão funcionando normalmente. Assim, a população conseguirá acompanhar os trabalhos sem exposição e riscos.

§ 3º Os Parlamentares com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes e os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados do comparecimento das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

§ 4º Fica recomendado que o Vereador evite a utilização da Tribuna, que em caso de ser utilizada deverá ser realizada a higienização a cada uso.

§ 5º Somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões das comissões os Vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso do público externo.

§ 6º Fica suspensa a realização, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal, de sessões solenes, audiências públicas, de capacitação e treinamento promovidas por terceiros e de outros eventos coletivos.

Art. 4º- Ficarão suspensos até o dia 14 de abril do corrente ano, nas dependências da Câmara Municipal, podendo ser prorrogados por decisão da Mesa Diretora:

I - A Utilização do Plenário, salvo requisições excepcionais a serem deliberadas pelo Presidente;

II - A visitação e atendimento de público externo aos gabinetes dos vereadores, ressalvados os casos autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Quando indispensáveis, os atendimentos a que se refere o inciso II deste artigo serão realizados mediante agendamento prévio, por e-mail ou telefone.

Art. 5º- Fica suspenso o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde, nos seguintes dias:

I – 01 de abril (quinta-feira) – semana Santa (ponto facultativo);

II – 02 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo (feriado nacional);

Parágrafo único. O período supramencionado servirá como forma de desinfecção da Casa Legislativa, evitando a proliferação do coronavírus (Covid).

Art. 6º- Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que retornarem de férias ou afastamentos e que tenham visitado regiões endêmicas atingidas ou mantido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o servidor deve comunicar imediatamente o fato à chefia/direção e encaminhar, via e-mail, ao departamento de Recursos Humanos da Câmara, a documentação que comprove o alegado.

§ 2º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, ou tiverem contato com quem apresentou, devidamente atestado em relatório médico, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 7º- Os servidores da Câmara Municipal com doença crônica, diabéticos, ou os que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico, gestantes e lactantes ficarão em regime de trabalho remoto até o dia 14 de abril de 2021, devendo encaminhar o respectivo relatório médico ao departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O regime de trabalho remoto temporário consistirá no exercício remoto das atividades durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, dentre outros.

§ 3º A Direção deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro no controle do relatório de ponto, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto.

Art. 8º- Ficam autorizadas viagens, concessão de diárias apenas para cumprir obrigações que possam gerar prejuízos para a Câmara;

Art. 9º- Fica facultado a Direção desta Casa de Leis promover o revezamento dos servidores, desde que não comprometa o regular andamento dos trabalhos.

Art. 10- A Direção adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna da COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros, escadas, corredores e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da Câmara, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

Art. 11- A Direção publicará no site da Câmara Municipal meios de comunicação e contato para que a população consiga acessar e ou protocolar documentos. Em virtude, caso seja necessário, de manter as portas da Câmara fechadas.

Art. 12- Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

MESA DIRETORA  
30 de março de 2021

CLEBERSON RODRIGUES G. DE OLIVEIRA  
Presidente  
ALAENE FRANCISCA F. COSTA  
Vice-Presidente

SOCORRO DOS SANTOS SOUZA  
1ª secretária

VALERINDO MARTINS SAMPAIO  
2º Secretário

Registre-se, Publique-se,

PETRUCCIA COELHO DE SOUZA  
Diretora Geral

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

### ATO

ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021

DETERMINA HORÁRIO DE SESSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º- Fica determinado que a Sessão Ordinária do dia 05 de abril será realizada às 15h00m, em virtude do Decreto Municipal nº 3185/2021 de 29 de março de 2021.

Art. 2º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 30 de março de 2021.

Paulo José Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ANGÉLICA LIESE LEOBET, ante o processo administrativo 01/2021”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 01/2021, resolve:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de NÍVEL e CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

| Servidor (a)          | Cargo    | Situação Atual: |       |           | Fevereiro/2021 Elevar Para: |        |          |
|-----------------------|----------|-----------------|-------|-----------|-----------------------------|--------|----------|
|                       |          | Classe          | Nível | VValor    | CClasse                     | NNÍVEL | VValor   |
| ANGÉLICA LIESE LEOBET | ADVOGADA | B               | II    | \$ 558,40 | C                           | III    | 77532,21 |

§ 1º Será aplicada a promoção horizontal e vertical ao tempo do protocolo do pedido, qual seja 16/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro/2021.

Sala da Presidência, 30 de março de 2021.

Paulo José Gonçalves  
Presidente

PORTARIA Nº 21/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Rosani Avelino dos Santos”

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário da Servidora, Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 79, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial do Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

ANO 13 Nº 120

Divulgação: 30 de março de 2021

Página 10



revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 30 de março de 2021.

Paulo José Gonçalves  
Presidente

PORTARIA Nº 72/2021

"Dispõe sobre a concessão de férias e senhoria Zelma Moreira da Silva".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves no uso de suas atribuições legais

Considerando, ter cumprido o período aquisitivo e não ter registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para gozo das férias;

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Zelma Moreira da Silva, matrícula nº 085, referente período aquisitivo compreendido de 21/11/2019 a 20/11/2020, que serão gozadas entre os dias 11/04/2021 a 30/04/2021 - 20 dias.

§ 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetivar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 026/2002.

§ 2º - Deferido a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (período de 01/04/2021 a 10/04/2021), nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Canarana-MT, 30 de março de 2021

Paulo José Gonçalves  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 30 DE MARÇO 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições institucionais aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT  
Em 30 de março de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO  
PRESIDENTE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SC 002/2021 - VERSÃO 01

Unidade Executora: Secretaria de Comunicação  
Unidade Responsável /Setores envolvidos: Secretaria de Comunicação/Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças  
Data de Aprovação: 31/03/2021.

Dispõe sobre os procedimentos e execução do contrato de publicidade da Casa, que se classifica em dois tipos: publicidade institucional e de utilidade pública da Câmara Municipal de Cuiabá.

#### I - DOS CONCEITOS

##### 1-Publicidade Institucional

É a publicidade que tem por referência a instituição em si, criada e divulgada com o intuito de provocar mudança na avaliação que a sociedade faz da Câmara Municipal, buscando fortalecer sua boa imagem como ente político e público.

De acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a publicidade institucional é aquela que visa divulgar direitos, produtos e serviços da Câmara Municipal de Cuiabá, concebida à disposição dos cidadãos com o objetivo de informar, educar e orientar a população.

Agência de Publicidade:

É pessoa física ou jurídica legalmente constituída, apta a realizar os serviços de publicidade, conforme a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, parágrafo 1º e incisos I, II e III.

##### 1-Serviços de Publicidade

São os serviços demandados no Art. 2º da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010.

##### 2-Produtos de Publicidade

São materiais permanentemente constituídos responsáveis pela realização dos trabalhos publicitários demandados pela Agência de Publicidade.

##### 3-Produtos publicitários

1 - Campanha publicitária, parte o fim desta IN, é um conjunto de ações planejadas com o objetivo de divulgação pública da imagem, como também do trabalho que a Câmara Municipal de Cuiabá realiza em prol da cidade.

2 - Peça publicitária: cada produto estrategicamente criado para ser veiculado pelos meios de comunicação para divulgar tanto a imagem quanto o trabalho realizado pela Câmara.

3 - Produto publicitário: conjunto de ações planejadas com o objetivo de divulgação pública da imagem, como também do trabalho que a Câmara Municipal de Cuiabá realiza em prol da cidade.

4 - Peça publicitária: cada produto estrategicamente criado para ser veiculado pelos meios de comunicação para divulgar tanto a imagem quanto o trabalho realizado pela Câmara.

#### II - DA FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem como finalidade normatizar o trabalho realizado pela SECOM - Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Cuiabá, quanto à execução de contrato de publicidade da Casa, que se classifica em dois tipos: publicidade institucional e de utilidade pública.

#### III - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cuiabá.

#### IV - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para executar o objeto do contrato de publicidade a SECOM se utilizará de trabalhos realizados por agência de publicidade, escolhida por processo de licitação, conforme regulamentada a Lei nº 8.666/93 e 12.232/2010.

As Campanhas e peças publicitárias demandadas e veiculadas por ordem da SECOM, sob a autorização do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora, deverão obedecer à classificação estabelecida nesta IN.

#### V - DA DIVULGAÇÃO

Para divulgar as campanhas e peças publicitárias, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá utilizar-se dos seguintes meios de comunicação, conforme julgado mais apropriado, conforme o caso:

a - rádio;  
b - TV;  
c - emissoras de rádio ouvidas;  
d - emissoras de televisão;  
e - sites da internet;  
f - informativos institucionais;  
g - carro de som ou bicicleta equipada com aparelho de som;  
h - banners;  
i - folhetos impressos

5.1-Deverá ser elaborado planejamento anual da comunicação e plano de mídia com detalhamentos adequados e encaminhados concomitante aos processos de pagamentos;

5.2-Será de responsabilidade da secretaria de comunicação a formação do plano anual de comunicação, que dará base as campanhas executadas pelas agências.

5.3-Será de obrigatoriedade das agências escolhidas terem cadastrados informatizado de todos os veículos aptos a executar as mídias da Câmara Municipal de Cuiabá, fornecendo o apontamento da audiência e as validades dos seguintes documentos: contrato social e alterações.

Certidão negativa trabalhista (dentro do prazo de validade);  
Certidão negativa federal/INSS (dentro do prazo de validade);  
Certidão negativa estadual (dentro do prazo de validade);  
Certidão negativa municipal (dentro do prazo de validade);  
Certidão de regularidade FORTS (crt) (dentro do prazo de validade);  
Mídia kit - com data de vigência, assinada e carimbada.

5.4-Será encaminhada notificação via e-mail as agências, com briefing de cada campanha, sendo estipulada pela secretaria de comunicação a data de entrega de prévia e orçamento da campanha. 5.5-As campanhas serão analisadas por dois profissionais da área de comunicação. A comissão técnica emite um parecer das peças publicitárias ao presidente da Câmara Municipal, apontando a melhor campanha. A agência vencedora será notificada via e-mail oficial.

VI-DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

6.1-Equipe formada por 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Cuiabá com a função específica de realizar seleção interna para escolha da peça publicitária, dentre as apresentadas pelas agências de publicidade contratadas, para ser veiculada pelos meios de comunicação, após conhecimento e autorização do Presidente da Câmara.